

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MP Navegação Transportes e Turismo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Dom Pedro I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.967.623/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.320.441-7

**FONE:** (92) 3658-8764

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1108.2019

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas e Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas e Resíduos Classe I e II (exceto derivados de petróleo).

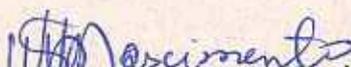
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

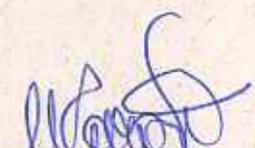
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

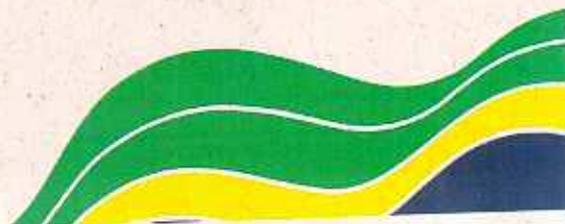
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **16 SET 2020**

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 127/19-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1108.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e óleo combustível, exclusivo das embarcações: Balsas: **Tamaquaré, Presente de Deus X**.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - d) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.